ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2173 , DE 18 DE agosto DE 1988.

Ementa: Autoriza o Executivo a efetivar Cessão de Uso de área do Município, em favor da Cabana Espírita Pai Benedito de Aruanda.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar Cessão de Uso da área de terras, do Município, medindo 50m de frente para a Rua Maria José Costa Caldas, 63m pelos fundos confrontando com faixa de Light-Serviços de Eletricidade S/A, 58m pela direita, confrontando com a Rua "E" e 49m pela esquerda, confrontando com o lote nº 21 e área da Prefeitura, totalizando 2.973,00m², situada no Bairro Abelhas, à CABANA ESPÍRITA PAI BENEDITO DE ARUANDA, em caráter gratuito e precário.

Parágrafo Único - Na área em tela a entidade beneficiária construirá sua sede própria, obrigando-se, em contrapartida, a prestar serviços de natureza assistencial e comunitária.

Art. 2º - A entidade beneficiária terá o prazo de 1(um) ano para iniciar a construção de que trata o artigo anterior, após projeto aprovado pela Prefeitura, devendo concluí-la dentro de 3(três) anos, fluíndo daí, então, o prazo da presente Cessão de Uso, ora fixado em 10(dez) anos.

Art. 3º - Na eventualidade de a entidade beneficiária, em qualquer tempo, desvirtuar as finalidades da presente Cessão de Uso , reverterá à Municipalidade, plenamente, com a edificação e benfeitorias porventura nele introduzidas, o imóvel mencionado no art. 1º,sem que caiba exigir-se qualquer indenização à Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de agosto de 1988.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito